

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 4.589, de 2001 .

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Antônio Carlos Konder Reis

Relator: Deputado Paulo Gouvêa

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis propõe, mediante o Projeto em epígrafe, uma redefinição dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, excluindo do Parque as áreas ocupadas pelo Município de Bom Jardim da Serra.

O ilustre autor informa que o Parque foi criado em 1961, há 40 anos, portanto. A situação fundiária da área não foi regularizada até hoje, vale dizer, não foram feitas as devidas desapropriações e indenizações das propriedades privadas. Nesse período, algumas comunidades localizadas no interior do Parque experimentaram um significativo desenvolvimento econômico, em particular a comunidade de Santa Bárbara do Socorro, cujos moradores, estimulados pelo governo local, do Estado e da União, capacitaram-se para a produção de terneiros e novilhas, da maçã e, ainda, da batata inglesa.

Não se justifica mais, no entendimento do insigne autor, o desalojamento dessas comunidades, o que geraria um problema social de grandes proporções.

Aberto o devido prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A expulsão de populações locais não se coaduna com as concepções mais modernas de conservação da natureza. Esta é uma medida extrema que, não raro, revela-se, sob o ponto de vista mesmo da conservação, contraproducente. As populações locais são aliadas potenciais da proteção da natureza. Harmonizar as atividades econômicas dessas populações com a conservação é a melhor forma para assegurar a conservação no longo prazo. Dito de outro modo, excluir essas populações do processo aumenta os riscos para os Parques e Reservas criados pelo Poder Público, seja porque as áreas protegidas, em função do desaparecimento do Estado, ficam expostas à invasão e depredação de outros grupos humanos, seja porque a própria população excluída adota uma atitude de hostilidade em relação ao Parque.

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 4.589, de 2001**.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Paulo Gouvêa
Relator